TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025-CGE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ**,** por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,** daqui por diante denominada **CGE/PR**, com sede na Rua Mateus Leme, 2018 - Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba - PR, – inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.507.673/0001-60, neste ato representada pela Controladora-Geral do Estado do Paraná **Letícia Ferreira da Silva** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, daqui por diante denominado **MPPR,** sediado na Rua Marechal Hermes, 820, Juvevê, CEP 80530-230, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF 78.206.307/0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça **Francisco Zanicotti**, considerando as atribuições institucionais dos partícipes e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vinculado ao Protocolo CGE nº 21.698.281-7, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a disponibilização, pelo MPPR, de acesso para a CGE ao Sistema Integrado de Informações de Inteligência (S3i), desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx).

1.2 A ferramenta é composta por módulos analíticos e de consulta temática desenvolvidos com o objetivo de subsidiar, orientar e priorizar a atuação finalística do MPPR e de órgãos públicos parceiros na execução de suas atividades.

1.3 Os módulos possibilitam a análise, o cruzamento e a interpretação de informações de inteligência relacionadas aos mais diversos fenômenos e áreas de atuação do MPPR, construídas a partir da aplicação de técnicas computacionais, estatísticas, de geoprocessamento e de *machine learning* (aprendizado de máquina) para descrição, exploração, inferência, visualização gráfica/espacial de dados públicos e desenvolvimento de modelos preditivos (reconhecimento de padrões, predição de eventos futuros e estudo de fenômenos).

1.4 No âmbito da atividade de inteligência, os signatários poderão estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos

estratégicos necessários às ações de fiscalização e investigação entre ambas.

1.5 A operacionalização deste Termo se dará, no âmbito da CGE-PR, pelo Observatório da Despesa Pública – ODP e pela Coordenadoria de Corregedoria - CCOR, e no âmbito da MPPR pelo Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do MPPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades signatárias, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.698.281-7-CGE e do Protocolo nº 7.805/2024-MPPR.

2.2 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão com habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

Do MPPR:

a) Conceder à CGE-PR, mediante usuário e senha, 4 (quatro) conexões ao S3i.

Da CGE-PR:

a) Acessar e utilizar a ferramenta disponibilizada pelo MPPR unicamente para o exercício de suas atribuições legais e exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;
b) Informar ao MPPR, via Núcleo de Inteligência, possíveis inconsistências identificadas na ferramenta, bem como sugerir melhorias e alterações nas funcionalidades disponíveis;
c) Responsabilizar-se perante o MPPR pelos acessos efetuados e pela utilização das informações analíticas disponíveis;
d) Indicar formalmente o(s) servidor(es) responsável (eis) pelo acesso à ferramenta, informando nome completo, inscrição no CPF, cargo/função e endereço eletrônico institucional;
e) Comunicar de imediato o MPPR, via Núcleo de Inteligência, a substituição ou exclusão do servidor indicado no item anterior.

3.2 Comprovar através de Relatórios Técnicos de Análise, que será elaborado para cada estudo realizado, o cumprimento do objeto deste Termo;

3.3 As avaliações do cumprimento do objeto terão como referência o Relatório Técnico de Análise e as notificações emitidas quanto aos resultados das consultas realizadas;

3.4 Ficam os partícipes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Termo de Cooperação, bem como, utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para o fim de auxiliar na tomada de decisões, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada utilização indevida.

3.5 Os dados, documentos e/ou informações repassadas entre os partícipes em decorrência deste Termo deverão ater-se às ações de prevenção e de combate à corrupção; aperfeiçoamento do controle das despesas públicas; aprimoramento de um instrumento gerencial eficiente à disposição dos gestores; otimização dos procedimentos de controle e fiscalização dos recursos púbicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1 O presente **Termo de Cooperação** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado;

4.2 Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Termo ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio, incumbindo a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

4.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGE/PR e do MPPR, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas e respeitadas as competências atribuídas a cada uma das partes.

5.2 A utilização dos sistemas informatizados e bases de dados da CGE/PR e do MPPR, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se- ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas a efetiva necessidade;

5.3 As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

5.4 São indicados como prepostos para concessão de acesso às informações do Sistema Integrado de Informações de Inteligência (S3i), do MPPR, os seguintes servidores da Controladoria Geral do Estado:

a) Fernando B. Barbalho, CPF ***.676.419-**; Coordenador do Observatório da Despesa Pública;

b) Elton Augusto dos Anjos, CPF ***.308.369-**; Assessor do Observatório da Despesa Pública

c) Daniel Luiz Godoy Dalacqua, CPF ***.758.789-**; Coordenador de Corregedoria da CGE

d) Conrado Fernando Schramme CPF ***.602.919-**; Assessor da Corregedoria.

5.5 A responsabilidade pelo tratamento dos dados concedidos ou compartilhados pelo MPPR, que deverão ser disponibilizados de forma íntegra e confiável, será exclusiva da CGE-PR, não importando, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária da parte concedente

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação.

6.2 Designa-se, pela CGE-PR, o(a) servidor(a) Fernando B. Barbalho, ocupante do cargo de Coordenador do Observatório da Despesa Pública, matrícula funcional n.º 513630**,** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação e o servidor Elton Augusto do Anjos, ocupante do cargo de Assessor do Observatório da Despesa Pública, matricula funcional n.º 222957**,** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

6.3 Designa-se, pelo MPPR, a Promotora de Justiça Janaina Bruel Marques, chefe do Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio à Execução**,** para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor Paulo Jhonny Scheleder da Costa Rosa**,** ocupante do cargo de Estatístico, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

6.4 O gestor é o gerente funcional tendo a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe, ainda, zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada, atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

6.5 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, competindo-lhe, ainda, ensejar as ações para que a execução do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho; acompanhar a execução do termo, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 Na consecução do objeto do presente termo de cooperação, é vedado aos partícipes:

7.2 Permitir que a atividade discriminada no presente Termo seja desempenhada por pessoa estranha ao quadro de servidores da CGE- PR e do MPPR;

7.3 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes às que contemplam o objeto deste termo de cooperação, bem como as previstas no Plano de Trabalho em anexo;

7.4 É vedada a utilização indevida do S3i, bem como o fornecimento ou empréstimo de usuário e senha, podendo a sua inobservância configurar ilícito e falta funcional sujeitos à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, além de caracterizar crime de violação ao sigilo funcional, capitulado no art. 325, § 1º do Código Penal Brasileiro.

7.5 Não é recomendada a autuação do conteúdo analítico dos módulos do S3i em procedimentos investigatórios, ações judiciais ou quaisquer outros processos formais, haja vista que se destina apenas ao assessoramento da autoridade persecutória para a tomada de decisão. Portanto, para a constituição de provas em processos judiciais ou certificação de pesquisa de preços, os dados devem ser confirmados ou homologados nos sistemas de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1 O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3 A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1 A **CGE-PR** e o **MPPR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2 A CGE-PR e o MPPR, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.3 O tratamento de dados pessoais, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação dos dirigentes de ambos os partícipes, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, finalidade e adequação;

9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.5 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para ambos os partícipes e seus servidores, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

9.6 Os encarregados de dados de ambos os partícipes deverão manter contato formal entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possibilitando a adoção das providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes

9.7 A critério do controlador e do encarregado de Dados, ambos os partícipes poderão ser provocados a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos estudos objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.8 Ambos os partícipes respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.9 Os representantes legais de ambos os partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle dos Órgãos para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.10. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma do disposto na legislação Federal e Estadual pertinentes.

9.11. A CGE-PR e o MPPR poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados entre si, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.12. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes providenciarão o descarte ou devolução às origens de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de sua publicação em oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.2 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.3 Rescindido nas hipóteses de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas e mediante constatação, a qualquer tempo, da falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

12.1 Os partícipes responderão integralmente pelos encargos dos respectivos servidores designados para atuar no objeto deste Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

12.2 O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os partícipes.

12.3 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum termo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

12.4 Aplicam-se a execução deste TCT, no que couber, as disposições Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, no que couber, de modo que a consecução do presente Acordo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, conforme disposto no Art. 868 do Decreto n° 10.086/2022.

13.2 A CGE-PR e o MPPR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.3 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente

informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

14.1 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias serão objeto de resolução consensual entre as partes, nos termos do art. 151, combinado com o art. 184, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos §§ 2º e 3º do art. 3º, combinado com o art. 15, ambos do Código de Processo Civil, em observância às previsões principiológicas da Constituição Federal (Preâmbulo).

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica,** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

LETICIA FERREIRA DA SILVA:93518552953

Assinado de forma digital por LETICIA FERREIRA DA SILVA:93518552953
Dados: 2025.05.28 15:19:58 -03'00'

Curitiba, ___de _____de 2025.

FRANCISCO ZANICOTTI:76023176968

Assinado de forma digital por FRANCISCO ZANICOTTI:76023176968
Dados: 2025.06.04 17:00:47 -03'00'

Leticia Ferreira da Silva
Controladora-Geral do Estado do Paraná

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Ass.:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO BOCCHI BARBALHO
Data: 05/06/2025 11:16:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Fernando B Barbalho

Documento de identidade: *.088.682-*

Ass.:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE SOARTES DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2025 17:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

Documento de identidade:

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPPR E CGE/PR

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE/PR**			**CNPJ:** **19.507.673/0001-60**	
Endereço: **Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico**	**Município** Curitiba	**UF** **PR**	**CEP: 80.530-010**	**Telefone:** **(41) 3883-4002**
Website: www.cge.pr.gov.br			**Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinetecge@cge.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Leticia Ferreira da Silva				
RG: *****.339.968-****	**CPF:** *******.185.529-**	**Cargo:** Controladora-Geral do Estado		
Partícipe: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**			**CNPJ:** 78.206.307/0001-30	
Endereço: Rua Marechal Hermes, 820, Juvevê	**Município:** Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80530-230	**Telefone: (41)** 3250-4201
Website: https://mppr.mp.br/			**Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinete@mppr.mp.br	
Nome do Responsável: Francisco Zanicotti				
RG: *.294.165-*	**CPF:** ***.231.769-**	**Cargo:** Procurador-Geral de Justiça		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a disponibilização de acesso para a CGE ao Sistema Integrado de Informações de Inteligência (S3i), desenvolvido pelo Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do MPPR com contrapartida de fornecimento de informações constantes da base de dados da CGE.

III - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e

patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado", aprimorando-a em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A teoria de Linhas de Defesas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores, compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias.

Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo, convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, a CGE-PR propôs ao MPPR a formalização de Termo de Cooperação Técnica cujo objeto seja o acesso às informações do banco de dados do Sistema Integrado de Informações de Inteligência (S3i) visando unificar esforços à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que a CGE-PR, foi uma das controladorias pioneiras em adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências nos focos pontuais para os processos de controle na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas também servem de instrumento gerencial eficiente à disposição dos gestores de ambos os partícipes e dos demais órgãos e entidades estaduais.

Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, possibilitando a antecipação de fatos e o encaminhamento de soluções para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

IV – METAS, ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

O presente termo tem por meta conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio do acesso recíproco a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes, subsidiando a realização de Estudos Técnicos nas diversas áreas da administração como compras, recursos humanos, fornecedores, patrimônio, entre outras.

Para a execução do objeto e cumprimento das metas, os partícipes comprometem-se a:

I - Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;

II - Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações produzidas a partir desta cooperação; e

III - Instituir e formalizar sistemática de compartilhamento dos resultados e documentos produzidos em consonância com o objeto do presente termo.

As atividades supramencionadas possuem caráter permanente e terão início na data da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do **PLANO DE TRABALHO** e se encerrarão no Termo Final da sua vigência.

Especificação	Previsão de Disponibilização		Período
	Início	Fim	
Metas			**60 meses**
1.1 – Obrigações do MPPR			
Disponibilizar, o acesso ao Sistema S3i, por meio de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por agentes públicos indicados pela Controladoria-Geral do Estado do Paraná.	Data da publicação do TC no DIOE	**05/2030**	
Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Cooperação Técnica	Data da publicação do TC no DIOE	**05/2030**	**60 meses**
1.2 – Obrigações da CGE			
Utilizar os acessos disponibilizados exclusivamente para o fim de auxiliar na tomada de decisões.	Data da publicação do TC no DIOE	**05/2030**	**60 meses**
Incorporar a consulta a base de dados do Sistema S3i nas verificações e análises realizadas pela CGE PR	Data da publicação do TC no DIOE	**05/2030**	**60 meses**
Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária ao acesso objeto da presente cooperação técnica.	Data da publicação do TC no DIOE	**05/2030**	**60 meses**

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes.
No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VIII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas serão:

I. Avaliação dos dados compartilhados quanto a sua integridade e fidelidade;

II. Confirmação dos resultados dos estudos realizados;

III. Notificações e informações emitidas quanto aos resultados confirmados.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste Termo:

Do MPPR:

a) Conceder à CGE-PR, mediante usuário e senha, 4 (quatro) conexões ao S3i.

Da CGE-PR:

a) Acessar e utilizar a ferramenta disponibilizada pelo MPPR unicamente para o exercício de suas atribuições legais e exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;
b) Informar ao MPPR, via Núcleo de Inteligência, possíveis inconsistências identificadas na ferramenta, bem como sugerir melhorias e alterações nas funcionalidades disponíveis;
c) Responsabilizar-se perante o MPPR pelos acessos efetuados e pela utilização das informações analíticas disponíveis;
d) Indicar formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acesso à ferramenta, informando nome completo, inscrição no CPF, cargo/função e endereço eletrônico institucional;
e) Comunicar de imediato o MPPR, via Núcleo de Inteligência, a substituição ou exclusão do servidor indicado no item anterior;
f) Comprovar através de Relatórios Técnicos de Análise, que será elaborado para cada estudo realizado, o cumprimento do objeto deste Termo;
g) Realizar as avaliações do cumprimento do objeto que terão como referência o Relatório Técnico de Análise e as notificações emitidas quanto aos resultados das consultas realizadas;

Ficam os partícipes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Termo de Cooperação, bem como, utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para o fim de auxiliar na tomada de decisões, sob pena de responsabilização civil, penal e

administrativa, caso constatada utilização indevida.

Os dados, documentos e/ou informações repassadas entre os partícipes em decorrência deste Termo deverão ater-se às ações de prevenção e de combate à corrupção; aperfeiçoamento do controle das despesas públicas; aprimoramento de um instrumento gerencial eficiente à disposição dos gestores; otimização dos procedimentos de controle e fiscalização dos recursos púbicos.

X- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ficarão responsáveis pela operacionalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pela CGE-PR o Senhor Fernando Barbalho e pelo MPPR o Senhor Paulo Jhonny Scheleder da Costa Rosa.

APROVO o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, ___de _____de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA:93518552953
Assinado de forma digital por LETICIA FERREIRA DA SILVA:93518552953
Dados: 2025.05.28 12:14:59 -03'00'

Leticia Ferreira da Silva
Controladora-Geral do Estado do Paraná

FRANCISCO ZANICOTTI:76023176968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ZANICOTTI:76023176968
Dados: 2025.06.04 17:01:18 -03'00'

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná